



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

Data
06/02/2007

Proposição
Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007.

Autor
DEP. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☒ Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 351, de 22 de janeiro de 2007, renumerando-se os demais:

Art. XX. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....
§ 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a:

I - 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2 a 4, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18, e para a soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI; e

II - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos.
....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo dar um tratamento diferenciado aos produtos derivados de soja, com a redução das alíquotas para o PIS/PASEP e para a COFINS, incidentes na produção da cadeia produtiva de soja, ou seja, além da própria soja, temos o óleo de soja e o farelo.

Salientamos que o óleo de soja integra a "cesta básica" da população e, ainda, o farelo de soja é utilizado na produção de rações para aves e suínos, produtos

